LEI Nº 2.718, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ratifica a adesão do Município de São Lourenço do Oeste ao Programa SC Noroeste - PSCN, no âmbito do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a adesão do Município de São Lourenço do Oeste ao Programa SC Noroeste - PSCN, no âmbito do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, que tem por objetivo a gestão associada de serviços públicos na execução de projetos de infraestrutura rodoviária, abrangendo pavimentação, drenagens pluviais, pintura e sinalização de vias, execução de meios fios, manutenção e conservação de vias e espaços públicos no perímetro urbano e rural e demais serviços específicos definidos em projetos executivos fornecidos pelos Municípios consorciados, bem como o fornecimento de bens e materiais, atendendo as necessidades dos Municípios consorciados ao CIMAM e, em conformidade com o contrato de consórcio público e posteriores alterações contratuais, bem como com as deliberações da assembleia geral do consórcio.

Art. 2º Fica igualmente ratificada, no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste, a Resolução n° 007/2022, de 20 de outubro de 2022, que dispõe sobre a instituição do Programa SC Noroeste no âmbito do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE e dá outras providências, conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Para todos os efeitos legais, os dispositivos da Resolução mencionada no artigo 2º, bem como o contrato ou ato administrativo de adesão ao referido Programa, serão considerados texto legal.

Art. 4º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros por parte do Município de São Lourenço do Oeste ao Consórcio, visando atender os objetivos, as finalidades e a execução dos serviços do Programa SC Noroeste - PSCN, de conformidade com o contrato ou ato administrativo firmado para esse fim, segundo os valores definidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para a estruturação e manutenção das atividades do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão à conta do orçamento do Município vigente à época ou em crédito adicionais a serem abertos para tal fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 15 de dezembro de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 2.718, de 15 de dezembro de 2022)

RESOLUÇÃO Nº 007/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA SC NOROESTE" NO ÂMBITO DO CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE E CONTRATO DE ADESÃO AO PROGRAMA.

São Lourenço do Oeste, SC, 15 de dezembro de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal